

Prisão feita de modo indevido gera para o Estado o dever de indenizar

15/12/2023

A detenção motivada por mandado de prisão já revogado é ilegal, gerando constrangimento indevido e, consequentemente, o dever de indenizar. Esse foi o entendimento do Juizado Especial Fazendário de Niterói (RJ) para condenar o estado do Rio de Janeiro a indenizar em R\$ 10 mil, por danos morais, um homem que foi preso por engano.

De acordo com os autos, o homem passava de carro por uma rodovia, em fevereiro de 2022, quando foi parado por policiais e conduzido a uma delegacia. Lá, ele foi colocado em uma cela e, mais tarde, acabou transferido para um presídio.

A prisão, porém, deu-se com base em um mandado que deveria ter sido revogado, já que a pena referente a ele foi cumprida de forma integral em agosto de 2014.

Liberado no dia seguinte, o homem ajuizou ação indenizatória de R\$ 50 mil, por danos morais, alegando a responsabilidade civil do estado do Rio de Janeiro pela prisão indevida. Em resposta, o estado sustentou que a prisão foi legal e que o autor não apresentou prova contra o ato praticado pelos agentes de segurança.

Responsável por analisar a ação, o juiz leigo Josimar Domingues Teixeira explicou que, pela teoria do risco administrativo, o Estado é responsável, independentemente de culpa, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Seguindo essa lógica, Teixeira observou que é ilegal a detenção motivada por mandado já revogado — mas não “baixado” — pela autoridade competente, o que caracteriza também uma falha de serviço público que enseja reparação por dano moral.

“A simples detenção realizada em local público, com condução coercitiva à delegacia, já implica em constrangimento que ultrapassa o mero aborrecimento, por violar o direito de ir vir, bem como o direito à honra e à imagem do cidadão. Ainda mais ocorrendo o encarceramento, ainda que breve”, anotou Teixeira ao estipular a compensação.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0036104-14.2022.8.19.0002

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-dez-15/prisao-indevida-gera-dever-de-indenizar-diz-juizado-do-rj/>

Freepik



Homem foi preso com base em mandado que havia sido cumprido em 2014